



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/CSB/0012/2026

Assunto: Fiscalização do Município de Iguatu

**COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E COORDENADORIA
ECONÔMICO-TARIFÁRIA**

**Fortaleza – CE
Abril/2026**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
3. OBJETIVO.....	3
4. CONTEXTO DA FISCALIZAÇÃO.....	5
5. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES.....	7
6. EQUIPE TÉCNICA.....	9
7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.....	9

1. IDENTIFICAÇÃO

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

Endereço: Centro Administrativo Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba - CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE.

Telefone: (85) 3106-5690.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu

Endereço: R. Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Joaquim Távora, Iguatu/CE.

Telefone: (88) 3566.7700

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	
Tipo de Auditoria:	Fiscalização Indireta
Localidade:	Município de Iguatu
Escopo:	Verificação da aplicação de reajustes das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Comunicação à Empresa:	Sem comunicação prévia.
Microrregião:	Centro Sul
Região de Planejamento:	Centro Sul
Legislação:	- Leis Federais nº 8.078/1990, nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020; - Lei Estadual nº 14.394/2009, Lei Estadual Complementar nº 162/2016 e Lei Estadual nº 247/2021; - Resolução MRAE Centro-Sul nº 001/2023.

3. OBJETIVO

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, urbanos e rurais, de todos os municípios no Estado do Ceará, passaram a ter a titularidade exercida pelas 3 (três) Microrregiões de Água e Esgoto - MRAEs, Oeste, Centro-Norte e Centro-Sul, conforme instituído pela Lei Complementar nº 247/2021 e previsto pelo art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

Em razão disso, os municípios, embora permaneçam sendo os titulares dos serviços, não podem mais exercer plenamente os poderes decorrentes da titularidade, devendo a titularidade ser exercida com conjunto, conforme normativos e regulamentos aplicáveis.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 11.445/2007, compete ao titular dos serviços - no caso, quem possua competência para exercer a titularidade (MRAE) - formular a política pública do setor e, em especial, definir a entidade reguladora responsável pela definição de tarifas para esses serviços.

Nesse sentido, a regulação pela ARCE passou a valer a partir das deliberações unânimes das Assembleias dos Colegiados das MRAEs, de 27 de novembro de 2023, mediante resolução, atribuindo à ARCE a condição de entidade reguladora dos serviços em todos os municípios, a partir de janeiro de 2024. Dessa forma, por força do art. 22, inciso IV, da Lei nº 11.445/2007, compete à ARCE definir as tarifas de todos os serviços, mediante resolução.

Adicionalmente, o art. 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribui competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica.

Ainda sobre o contexto normativo que rege o tema, a Lei nº 11.445/2007 prevê em seu artigo 37 que os reajustes tarifários deverão ser realizados “*de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais*”.

Para concretizar referidos mandamentos legais, a ARCE editou a Resolução nº 28/2024, regulamentando os procedimentos para regulação tarifária dos serviços prestados diretamente pelos municípios.

A ação de fiscalização tem como objetivo avaliar os procedimentos de reajuste e revisão tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário adotados no Município de Iguatu, para verificação de sua conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

4. CONTEXTO DA FISCALIZAÇÃO

As Coordenadorias de Saneamento Básico e Econômico-Tarifária da ARCE ficaram cientes, pelas mídias sociais da Prefeitura de Iguatu, que foi emitido reajuste tarifário para o SAAE de Iguatu, sem a prévia análise pela ARCE.

Em pesquisa mais detalhada, foram identificados dois atos normativos que definiram tarifas, quais sejam:

- O decreto municipal nº 019, de 15 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará de 19/03/2024, a qual “**realinha** a tarifa pública incidente sobre o consumo de água decorrente do sistema municipal de abastecimento desenvolvido pelo SAAE”, com fundamento nos arts. 29 e 38 da Lei nº 11.445/2007, o qual estipulou um reajuste linear de 2,78% em todas as tarifas de água, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024;
- O decreto municipal nº 010, de 3 de março de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará de 05/03/2026, com o mesmo objeto do anterior (**realinhamento** tarifário), com fundamento nos arts. 30, V, e 29 da Lei nº 11.445/2007 e em Estudo do Reajuste Tarifário para 2026, o qual estipulou um reajuste linear de 6,31% em todas as tarifas de água, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Em março de 2024, mesmo antes da edição da Resolução nº 28/2024 em novembro, poderia o Prefeito ter encaminhado à ARCE eventuais estudos e indicativos de reajuste para que a ARCE se pronunciasse sobre os valores. Observa-se, portanto, uma falta de reconhecimento por parte da Prefeitura de Iguatu da ARCE enquanto Agência Reguladora, o que pode descaracterizá-lo como município regulado. Ademais, não constam quaisquer pagamentos por parte do SAAE de Iguatu do repasse de regulação.

Em julho de 2024, a ARCE realizou os procedimentos para elaboração do Diagnóstico Simplificado para o SAAE de Iguatu, contendo informações mais detalhadas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, infraestrutura do SAAE, pressões ofertadas e qualidade da água e do esgoto, disponível no site eletrônico da ARCE através do link <https://www.arce.ce.gov.br/download/iguatu/>. Verifica-se que, na ocasião, o SAAE de Iguatu apresentou um conjunto de informações, conforme relatado no RL/CET/0009/2026 em anexo, que incluíam o decreto de reajuste de 2024.

Já em 2025, foi aberto de ofício o NUP 13012.010900/2025-34 para realização de reajuste tarifário, nos termos da Resolução nº 28/2024 e, tendo sido por diversas vezes notificado, o SAAE de Iguatu não apresentou nenhuma documentação para subsidiar o ciclo de reajuste tarifário 2025/2026. Em razão disso, foi elaborada a NT/CET/0017/2025 (anexo) acerca dos reajustes tarifários dos serviços públicos prestados pelos SAAEs da MRAE Centro-Sul, e o Município de Iguatu deixou de ser contemplado no ciclo tarifário, pois não forneceu informações suficientes para iniciar o processo de reajuste tarifário.

A Nota Técnica acima mencionada, publicada em novembro de 2025, concluiu pela recomendação de não realizar reajustes de ofício em relação ao período tarifário de 2025.

Nos termos da Resolução ARCE nº 28/2024, compete à ARCE a tomada de decisão sobre reajustes tarifários (art. 10), cabendo ao prestador de serviços a publicação do reajuste sobre suas tarifas, com no mínimo 30 dias de antecedência (art. 11).

Os procedimentos estabelecidos para as revisões e reajustes tarifários tem como objetivo garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio da relação entre os prestadores de serviço e os usuários. As ações regulatórias necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a promoção da modicidade tarifária, exigem também dos prestadores de serviços o desenvolvimento de processos para produção de informações adequadas, tais como contabilidade regulatória específica e manutenção de inventário atualizado dos bens vinculados à prestação dos serviços.

Em termos de colaboração, tem-se que o SAAE disponibilizou técnicos para acompanhar os servidores da ARCE durante as visitas “in loco”, além de tê-los recebido na sede da autarquia e ter contextualizado alguns problemas e investimentos que estavam sendo realizados.

Na ocasião, a ARCE informou aos representantes do SAAE a importância da prestação de informações, tanto para transparência, quanto para a regulação, incluindo o envio de dados sobre os investimentos que estavam sendo citados no supramencionado encontro.

Analisando os decretos, observam-se as seguintes irregularidades:

1. O prefeito municipal de Iguatu não possui competência para proceder ao reajuste tarifário ou a realinhamento das tarifas de água e esgoto, pois se trata de competência da ARCE, atribuída pela MRAE Centro-Sul no exercício da titularidade dos serviços no Município de Iguatu.
2. Os reajustes tarifários não poderiam ter sido estabelecidos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, mas por Resolução da ARCE;
3. Não houve o devido envio de informações à ARCE para a análise do reajuste tarifário.
4. O realinhamento estabelecido pelos Decretos supramencionados não seguiu as normas legais e regulamentares, infringindo, portanto, a Lei nº 11.445/2007, a Lei Complementar nº 162/2016, a Resolução nº 1/MRAE-3/2023 e as resoluções da ARCE.

5. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

A análise resultou nas seguintes constatações de não conformidades.

CONSTATAÇÃO C1

A ARCE realizou diligência acerca das informações recebidas sobre a homologação de reajuste sem o devido trâmite administrativo junto à agência. Identificou a publicação de dois decretos com a finalidade de reajuste em período posterior à publicação das Resoluções nº 1/MRAE-1/2023, nº 1/MRAE-2/2023 e nº 1/MRAE-3/2023:

- DECRETO Nº 019, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
- DECRETO Nº 010, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Não conformidade NC1 - Reajuste realizado sem cumprimento das normas legais e regulamentares.

Enquadramento legal:

- Artigo 1º da Resolução nº 1/MRAE-3/2023.
- Artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016.
- Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 11.445/2007.

- Artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.
- Artigo 11, parágrafo único, da Resolução ARCE nº 28/2024.

Fiscalizações com possibilidade de aplicação de multa passarão a ser realizadas a partir de regulamentação específica, prevista para o segundo semestre de 2026. Entretanto, situações flagrantemente ilegais devem ser devidamente notificadas e comunicadas às autoridades competentes.

Recomendação 1 - A Prefeitura deve revogar os Decretos nº 15/2024 e 10/2026, cessando a irregularidade.

Recomendação 2 - A Prefeitura deve cessar a realização de reajustes ou realinhamentos mediante decreto.

Recomendação 3 - O SAAE deve deixar de aplicar as tarifas definidas nos Decretos nº 15/2024 e 10/2026, cessando a irregularidade.

Recomendação 4 - O SAAE deve encaminhar Ofício solicitando análise de reajuste apresentando documentação comprobatória requerida pela Resolução nº 28, de 08 de novembro de 2024.

Recomendação 5 - O SAAE deve restituir ou compensar os valores cobrados indevidamente.

Caso não apresente a documentação e siga com os procedimentos normativos e regulamentares previstos, sugerimos:

- Comunicação aos órgãos de controle do vício de competência, incluindo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.
- Comunicação à Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário quanto ao não cumprimento da Resolução supramencionada.

6. EQUIPE TÉCNICA

Respondendo pela CSB/ARCE:

- Arlan Mendes Mesquita

Assessora CSB/ARCE:

- Marcella Facó Soares

Analista de Regulação:

- Alceu de Castro Galvão Junior
- Alisson José Maia Melo
- Geraldo Basilio Sobrinho
- Henrique Luna Revoredo
- Hugo Manoel Oliveira da Silva
- Marcelo Silva de Almeida

Assistente Técnico:

- Carla Borba Morena Maia Bizerril
- Flávio Lucas Fernandes Oliveira
- Maria Luiza Madeiro Barros Leal

Assistente Administrativo:

- Ana Cristina Paiva Miranda
- Ana Façanha Câmara de Sousa
- Ingrid Andrade Lustosa
- Ismael Roseno dos Santos Marques
- Kelly Viana Oliveira

7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Enga. Marcella Facó Soares
Analista de Regulação

Fortaleza – CE, na data da assinatura eletrônica.